



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CGC 18.457.242/0001-74



52

DECRETO N° 2.234 DE 06-07-94

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA AOS
SEGURADOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E
SEUS DEPENDENTES.

O Prefeito Municipal de Iturama, Estado
de Minas Gerais; no uso de suas atri-
buições legais,

Considerando o disposto no artigo 51 combinado
com o artigo 90, da Lei n° 2.693, de 17-09-92.

DECRETA:

Art. 1º - Para dar assistência farmacêutica
aos segurados do FUMPREV e seus dependentes será liberado pelo
Regime Municipal de Previdência, um teto máximo mensal de 10%
(dez por cento), tomando-se por conta, a receita do mês anterior.

Parágrafo Único: - São considerados dependentes,
para receberem o benefício previsto no caput deste artigo,
aqueles previstos no artigo 16, da Lei n° 2.693 de 17.09.92 -
Previdência.

Art. 2º - Para gozar do benefício de medicamentos,
o segurado deverá estar munido de uma receita médica, e
para efetuar a compra do medicamento, a receita será vistada pelo
órgão competente que expedirá uma guia de autorização.

Parágrafo Único: Cada segurado terá o direito
de duas receitas por mês, não havendo compensação para o mês se-
guinte. As receitas deverão ser apresentadas no FUMPREV para au-
torização, até o dia 28 de cada mês, posterior à esta data, serão
atendidas no mês seguinte. E somente serão aviadas as receitas de
medicamentos não existentes na farmácia desta Prefeitura.

Art. 3º - Para efeito do recebimento deste be-
nefício, o Segurado que perceber até três pisos salariais, deverá
repor à FUMPREV, 10% do valor de cada receita; o que perceber
acima de três pisos salariais, até cinco, deverá repor - 20% - e
o que perceber, acima de cinco pisos salariais deverá repor ao
FUMPREV, 30%.

Parágrafo Único: As reposições previstas aci-
ma, serão creditadas numa conta especial em nome do FUMPREV, em
outro estabelecimento bancário, do que se recolhe a contribuição
mensal e serão destinadas às receitas de tratamento de emergên-
cia.

Art. 4º - O Segurado deverá assinar uma Auto-
rização à Previdência Municipal, determinando o Departamento Pes-
soal desta Prefeitura, descontar em folha o débito de sua conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CGC 18.457.242/0001-74



-02-

farmaceutica.

-97-94

Art. 5º - O Segurado, fica terminantemente proibido de negociar sobre qualquer forma sua receita médica, ou praticar qualquer outro ato, que contrarie as normas deste Decreto da Legislação Previdenciária.

Art. 6º - O Segurado que infringir as disposições do artigo quinto, terá o seu direito suspenso por três meses, na primeira infração; por um ano, na segunda infração; e posteriormente, cassado definitivamente.

Parágrafo Único: Toda e qualquer infração cometida pelo segurado com referência a este Decreto será comunicada por ofício ao Departamento Pessoal desta Prefeitura para as penalidades previstas na Lei 2.692 de 17.09.92 - Estatuto do Servidor Público de Iturama-MG.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 06 (seis) de julho de 1994.

Helton José de Freitas
Helton José de Freitas
Prefeito Municipal